

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI nº 624 de 20 de novembro de 1969

Fixa preços para os serviços estipulados nos itens I e II do artigo 6º da Lei Municipal nº 465 de 05/12/1966.

TELEFORO SANCHEZ FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei -

Artigo 1º - O preço de água e esgoto criado pela Lei Municipal nº 465 de 05.12.1966, para o exercício de 1970, terá sua parte fixa de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) anuais e a parte variável será calculada em 20% (vinte por cento) sobre o Imposto Predial Urbano.

§ Único - O preço de que trata o artigo anterior será lançado juntamente com os demais impostos e taxas imobiliários e arrecadado em 4 (quatro) parcelas iguais nos meses de FEVEREIRO, MAIO, AGOSTO e NOVEMBRO.

Artigo 2º - O preço de Matança será exigido dos estabelecimentos comerciais, usuários do Matadouro Municipal, à razão de 20% (vinte por cento) mensais sobre o salário mínimo local, vigente em 31 de dezembro do ano anterior àquele da cobrança do preço.

§ 1º - O prazo para recolhimento do preço de Matança expira nos dias 10 (dez) de cada mês.

§ 2º - Expirado o prazo para recolhimento, o tributo será exigido com multa de 50% (cinquenta por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 54 de 05.12.1966.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. -1969

TELEFORO SANCHEZ FELIX
Prefeito Municipal

ELSON MORALES ROSSI
Secretário Interino

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. - 1969 -

ELSON MORALES ROSSI
Secretário Interino